

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90105/2025 E D I T A L

ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP

(Processo nº 00200.006071/2025-26)

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3549, de 2025, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.021714/2024-81, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR GRUPO E POR ITEM, destinada à aquisição de itens de suporte às atividades do Senado Federal.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 02/10/2025

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: https://www.gov.br/compras/pt-br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial https://www.gov.br/compras/pt-br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

- **1.1.** O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para a **aquisição de itens de suporte às atividades do Senado Federal,** de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.
 - **1.1.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema



eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

- **2.1.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.
- **2.1.2.** O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **2.2.** Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.
- **2.3.** Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:
 - **2.3.1.** tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;
 - **2.3.2.** estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;
 - **2.3.3.** tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
 - **2.3.4.** estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
 - 2.3.5. encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;
 - **2.3.6.** constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - **2.3.7.** em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.
- **2.4.** A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:
 - **2.4.1.** SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;
 - **2.4.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php;



- **2.4.3.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc;
- **2.4.4.** Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.
- **2.5.** Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.
- **2.6.** Não poderão participar dos **itens 17 a 22 (itens reservados)** da presente licitação as empresas que não se encaixem na condição de microempresas e empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007.
- **2.7.** As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- **2.8.** É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

- **3.1.** A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- **3.2.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item** observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).
 - **3.2.1.** Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.
- **3.3.** Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.
- **3.4.** O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:
 - **3.4.1. Para o grupo 2 e itens 17, 19 a 22, o prazo de entrega** será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento, acompanhada da nota de empenho.
 - **3.4.2. Para os grupos 1 e 3 e itens 15, 16 e 18, o prazo de entrega** será de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.



- **3.4.3. Prazo de garantia** do produto de, no mínimo, 3 (três) meses, salvo se a respectiva especificação técnica constante do Anexo 2 do Edital ou o fabricante estabelecer período superior ao previsto em lei, contado a partir do recebimento definitivo do objeto.
- **3.5.** A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.
- **3.6.** A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:
 - **3.6.1.** de condições de participação:
 - **3.6.1.1.** sobre ciência do edital;
 - **3.6.1.2.** sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.
 - **3.6.2.** para fins de habilitação:
 - **3.6.2.1.** sobre atendimento aos requisitos de habilitação;
 - **3.6.2.2.** sobre inexistência de impedimento à habilitação;
 - **3.6.2.3.** sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;
 - **3.6.2.4.** sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
 - **3.6.2.5.** sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.
 - **3.6.3.** de cumprimento da legislação trabalhista:
 - **3.6.3.1.** sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;
 - **3.6.3.2.** sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- **3.7.** A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, ou queira participar da licitação **dos itens 17 a 22 (itens reservados)**, deverá declarar em campo próprio do sistema.
- **3.8.** Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.
- **3.9.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.
- **3.10.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.



- **3.10.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- **3.11.** A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV - DA SESSÃO PÚBLICA

- **4.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.
- **4.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").
 - **4.2.1.** Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no "chat" e relatar o teor das comunicações.
- **4.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.
- **4.4.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **4.5.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.
- **4.6.** O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V - DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

- **5.1.** A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa "aberto e fechado", conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.
- **5.2.** A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.
- **5.3.** Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5°, 9° e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:



- **5.3.1.** proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;
- **5.3.2.** proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;
- **5.4.** Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.
- **5.5.** Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

CAPÍTULO VI - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- **6.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- **6.2.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- **6.3.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- **6.4.** Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, o critério de desempate previsto no inciso I art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
 - **6.4.1.** Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto.
 - **6.4.2.** Persistindo o empate nominal após a aplicação do item 6.4 e diante do exposto no item 6.4.1, deverá ser observado o critério previsto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme os procedimentos e os critérios estabelecidos no Ato da Diretoria-Geral nº 36/2023.
 - **6.4.3.** Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.
 - **6.4.4.** Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.
- **6.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



- **6.5.1.** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- **6.6.** Durante a "etapa aberta" da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
 - **6.6.1.** A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.
- **6.7.** Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **7.1.** Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 48 da Lei nº Complementar nº 123/2006.
- **7.2.** Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.
- **7.3.** Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - **7.3.1.** Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:
 - **7.3.1.1.** a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;
 - **7.3.1.2.** não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - **7.3.2.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.



- **7.4.** A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico http://www.portaldatransparencia.gov.br, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
 - **7.4.1.** Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.
 - **7.4.2.** Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII - DO JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por grupo e por item**.

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

- **9.1.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
 - **9.1.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
 - **9.1.2.** Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- **10.1.** O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 4 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.
 - **10.1.1.** Para os **itens 2, 3 e 15**, os produtos fabricados com madeira ou derivados deverão comprovar a rastreabilidade e a origem dos insumos a partir de fontes de manejo sustentável,



conforme a norma ABNT NBR 14790, utilizada pelo CERFLOR ou com o padrão FSC-STD-40-004.

- **10.1.1.1.** A comprovação deverá ser feita mediante apresentação, juntamente com a proposta, do Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do CERFLOR ou do FSC, admitindo-se, para tal fim, o certificado do fornecedor da madeira.
- **10.1.2.** Como condição de aceitabilidade da proposta, deverá ser verificado, mediante consulta ao endereço eletrônico https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php, se o fabricante dos itens ofertados está inscrito no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (CTF/APP).
- **10.1.3.** Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* <u>licita@senado.leg.br</u>, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.
- **10.1.4.** O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.
- **10.1.5.** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.
- **10.1.6.** O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.
- **10.1.7.** A apresentação dos materiais e documentos a que se refere o subitem 10.1.6 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas pelo SENADO.
- **10.1.8.** Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- **10.1.9.** A proposta será desclassificada quando:
 - 10.1.9.1. contiver vícios insanáveis;
 - **10.1.9.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - **10.1.9.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
 - **10.1.9.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
 - **10.1.9.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.



- **10.1.10.** O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 10.1.9.4 acima.
- **10.2.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).
 - **10.2.1.** O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.
 - **10.2.2.** Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.
 - **10.2.3.** Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

CAPÍTULO XI - DA AMOSTRA

- 11.1. O Pregoeiro poderá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostra correspondente a 1 (uma) unidade dos produtos ofertados, referente aos itens 1 a 5, 13 a 16, 20, 21 e 22, a serem entregues no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da convocação, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, que será realizada em sessão pública previamente designada.
 - **11.1.1.** O prazo de entrega da amostra estabelecido no item 11.1 poderá ser excepcionalmente dilatado por decisão fundamentada do Pregoeiro desde que haja solicitação formal da licitante convocada por meio do *e-mail* <u>licita@senado.leg.br</u> em razão de fato relevante e superveniente devidamente comprovado.
 - **11.1.2.** A análise das amostras será realizada pela equipe técnica da Secretaria de Patrimônio do Senado Federal SPATR, que verificará se os produtos ofertados atendem às especificações mínimas e o padrão de qualidade definidos neste edital e seus anexos, e na respectiva Norma Técnica (NBR) se mencionada em sua especificação.
 - **11.1.2.1.** Nesse procedimento, serão verificadas as dimensões, tipo de material, resistência, acabamento e demais características constantes no Anexo 2.
- **11.2.** As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas, em quantidade suficiente para os testes de qualidade, na Coordenação de Administração Patrimonial COAPAT, localizada na Via N2, Bloco 16, Senado Federal, Brasília-DF, CEP 70.165-900 ou em qualquer outra localidade, nas dependências do Senado Federal, com agendamento prévio pelo tel. (61) 3303-3650 ou 3303-4483 a ser indicada pelo gestor, em dias úteis, das 08h às 11h30 e das 14h às 16h30.



- **11.3.** A amostra será reprovada se nos exames forem encontrados aspectos que comprometam a funcionalidade, estabilidade, usabilidade, resistência e estética do produto.
- **11.4.** Caso as amostras da melhor proposta sejam reprovadas, será convocada para apresentação de amostras a autora da segunda melhor proposta e, assim, sucessivamente.
- **11.5.** As amostras aprovadas permanecerão em poder do Senado Federal até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.
 - **11.5.1.** A partir da entrega definitiva do objeto, a licitante poderá retirar a(s) amostra(s) apresentada(s) no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo da primeira entrega do objeto, no estado em que estas se encontrarem, sem qualquer responsabilidade ao Senado Federal.
 - **11.5.1.1.** Findo o prazo indicado no subitem 11.5.1, será facultado ao Senado Federal darlhes a destinação que julgar adequada.
- **11.6.** Caso as amostras apresentadas não sejam aprovadas pelo órgão técnico do Senado Federal, a licitante poderá retirá-las no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência do resultado, no estado em que se encontrarem, sem qualquer responsabilidade ao Senado Federal.
 - **11.6.1.** Findo o prazo indicado no item 11.6, será facultado ao Senado Federal dar-lhes a destinação que julgar adequada.

CAPÍTULO XII- DA HABILITAÇÃO

- **12.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.
 - **12.1.1.** Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1°, da Lei Complementar nº 123/2006.
- **12.2.** Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.
- **12.3.** Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

12.3.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.3.1.1. Para os grupos 1, 2, 3 e itens 15, 16 e 18: Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:



- **a**) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente
- **b**) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):
 - **b.1**) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) /(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
 - **b.2**) Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
 - **b.3**) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- **12.3.1.2.** <u>Para todos os itens:</u> Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.3.2. OUTROS DOCUMENTOS:

- **12.3.2.1.** A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 3.6.2 deste edital.
- **12.4.** Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.
 - **12.4.1.** O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.4 é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.
 - **12.4.2.** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.
 - **12.4.3.** Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- **12.5.** A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.
 - **12.5.1.** Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar à licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.
 - **12.5.1.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.
- **12.6.** Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:



- **12.6.1.** a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame, inclusive quanto à veracidade das declarações relacionadas no CAPÍTULO III, quando presentes fundados indícios que apontem divergências quanto ao teor das informações prestadas;
 - **12.6.1.1.** em relação ao disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, diante de fundados indícios de descumprimento das exigências de reserva de cargos, o Pregoeiro, de forma motivada, poderá conceder prazo à licitante para a apresentação de informações e de documentação apta a demonstrar a veracidade da declaração, incluindo evidências e justificativas dos esforços empreendidos pela licitante a fim de preencher o percentual legal de vagas;
- **12.6.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- **12.6.3.** suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;
- **12.6.4.** suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
 - **12.6.4.1.** A apresentação de documentos de que trata o subitem 12.6 será realizada em observância ao disposto no item 12.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.
- **12.7.** Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de "anexos" do sistema.
 - **12.7.1.** Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* <u>licita@senado.leg.br</u>, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.
 - **12.7.2.** O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.
 - **12.7.3.** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.
 - **12.7.4.** Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 12.6 e 12.7 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- **12.8.** Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.



- **12.8.1.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- **12.8.2.** Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.
- **12.9.** Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.
- **12.10.** As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - **12.10.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1°, da Lei Complementar n° 123/2006;
 - **12.10.2.** A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5° do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **12.11.** O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.
 - **12.11.1.** Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.
- **12.12.** Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de "Ocorrências Impeditivas Indiretas" em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5° da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5°, IV, "e", e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
 - **12.12.1.** Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:
 - 12.12.1.1. identidade dos sócios:
 - **12.12.1.2.** atuação no mesmo ramo de atividades;



- **12.12.1.3.** data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- **12.12.1.4.** compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- **12.12.1.5.** identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- **12.12.1.6.** identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.
- **12.12.2.** Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no "chat", as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.
- **12.12.3.** Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:
 - **12.12.3.1.** inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
 - **12.12.3.2.** relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIII - DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

- **13.1.** Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- **13.2.** Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV - DO RECURSO

- **14.1.** Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
 - **14.1.1.** O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.



- **14.1.2.** Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 14.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.
- **14.1.3.** Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 14.1.2.
- **14.2.** Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada às licitantes interessadas, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.
 - **14.2.1.** Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.
- **14.3.** O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2° do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- **14.4.** O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **15.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.
- **15.2.** A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.
- **15.3.** O objeto deste Pregão será adjudicado por grupo e por item à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI - DA NOTA DE EMPENHO (para o grupo 2 e itens 17, 19 a 22)

- **16.1.** Após homologado o resultado deste Pregão, o SENADO convocará a licitante vencedora para a retirada da nota de empenho, dentro do prazo de **5** (**cinco**) **dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
 - **16.1.1.** O prazo de convocação de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
 - **16.1.2.** Caso a licitante vencedora convocada não realize a retirada da nota de empenho no prazo estabelecido no item 16.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2° e 4° do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.



- **16.2.** Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
 - **16.2.1.** Nos termos do art. 6°-A da Lei n° 10.522/2002, a existência de registro positivo no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais) em nome da licitante adjudicatária constitui fator impeditivo para a sua contratação, observado o disposto no item 16.2.3.
 - **16.2.2.** Em atenção ao que determina o art. 6° da Lei nº 10.522/2002, anteriormente à celebração do contrato, o Senado Federal realizará consulta ao CADIN para verificar se a licitante adjudicatária possui débitos ativos com a Administração Pública Federal.
 - **16.2.3.** Havendo registro positivo no CADIN, quando da convocação para retirada da nota de empenho, a empresa vencedora será notificada a promover e a comprovar a regularização da situação de inadimplência no prazo previsto no item 16.1, sob pena de decair seu direito à contratação do objeto.
 - **16.2.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do SENADO, desde que haja solicitação da licitante devidamente justificada e apresentada antes do transcurso do prazo informado no item 16.2.3.
 - **16.2.5.** Não havendo a comprovação de regularização da situação junto ao CADIN dentro do prazo, incluindo a eventual prorrogação de que trata o item 16.2.4, decairá para a licitante vencedora o direito à contratação do objeto da licitação, sendo facultado ao SENADO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento licitatório.
- **16.3.** A nota de empenho vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº ___/___, constante do Processo nº 00200.006071/2025-26 e da proposta vencedora.
- **16.4.** A Contratada obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no edital, independentemente de sua transcrição na nota de empenho, substitutiva do contrato.
- **16.5.** Para a retirada da nota de empenho referida no item 16.1, a contratada terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.
 - **16.5.1.** Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (e-mail) ou via fax, desde que a licitante vencedora acuse, por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 16.1, o recebimento desta.
 - **16.5.1.1.** A licitante vencedora deverá informar seu endereço eletrônico (e-mail) para fins do subitem anterior.
- **16.6.** A nota de empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVII - DA FORMA DE PAGAMENTO (para o grupo 2 e itens 17, 19 a 22)

17.1. O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da contratada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, bem como do termo de recebimento



definitivo do objeto, emitido previamente pelo gestor, nos termos do item 21.4.2, Capítulo XXI, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

- **17.2.** Caberá à contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Capítulo XXVI.
- **17.3.** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da contratada.
- **17.4.** Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela contratada de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 17.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.
- **17.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo SENADO, entre o término do prazo referido no item 17.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6 / 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CAPÍTULO XVIII - DO REAJUSTE (para o grupo 2 e itens 17, 19 a 22)

- **18.1.** Após decorridos 12 (doze) meses de celebração do ajuste, o preço poderá ser reajustado, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à contratada, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro indicador que venha a substituí-lo.
 - **18.1.1.** O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do ajuste, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.
 - **18.1.2.** O arredondamento dos preços reajustados deste ajuste reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:



- **18.1.2.1.** Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- **18.1.2.2.** Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no item 18.1.2.1 for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CAPÍTULO XIX- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (para o grupo 2 e itens 17, 19 a 22)

- **19.1.** São obrigações da contratada, além de outras previstas neste edital ou decorrentes da natureza do ajuste:
 - **19.1.1.** manter durante a execução do ajuste as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
 - 19.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
 - **19.1.3.** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;
 - **19.1.4.** responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.
- **19.2.** A contratada responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste.
- **19.3.** A contratada não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste ajuste a terceiros.
- **19.4.** Não poderá a contratada veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente ajuste, salvo autorização específica do Senado.
- **19.5.** Aplicam-se ao ajuste as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CAPÍTULO XX - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- **20.1.** O Senado Federal e a contratada se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.
- **20.2.** A contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.



- **20.3.** É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- **20.4.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.
- **20.5.** A contratada fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- **20.6.** Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CAPÍTULO XXI- DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO (para o grupo 2 e itens 17, 19 a 22)

- **21.1.** O objeto do presente Pregão deverá ser entregue pela contratada no prazo máximo descrito no subitem 3.4.1 desde edital.
- **21.2.** A Contratada fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.
- **21.3.** Os materiais deverão ser entregues, com agendamento prévio, na Coordenação de Administração Patrimonial COAPAT, situada no Senado Federal, Via N2, Bloco 16, Praça dos Três Poderes, Brasília DF, CEP: 70165-900, telefone: (61) 3303-3650 / 3303-4467; ou em qualquer outra localidade, nas dependências do Senado Federal, a ser indicada pelo Gestor, em dias úteis, das 8h às 11h30 e das14h às 16h30.
 - **21.3.1.** O(s) material(is) será(ão) fornecido(s) em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação.
 - **21.3.2.** A montagem dos móveis deverá ser previamente agendada com o Gestor ou seu representante.
- **21.4.** Efetivada a entrega, o objeto será recebido:
 - **21.4.1. Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e



- **21.4.2. Definitivamente**, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.
- **21.5.** Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:
 - **21.5.1.** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito;
 - **21.5.2.** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- **21.6.** Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.
- **21.7.** Caberá à Contratada o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.
- **21.8.** Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do gestor.
- **21.9.** A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará pelo e-mail <u>SEAPAT@senado.leg.br</u> e pelo telefone (61) 3303-4483, para fins de execução contratual, facultado qualquer outro modelo a ser definido pela gestão ou pela fiscalização.

CAPÍTULO XXII- DA FISCALIZAÇÃO (para o grupo 2 e itens 17, 19 a 22)

- **22.1.** Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.
- **22.2.** A contratada deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

CAPÍTULO XXIII - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES (para o grupo 2 e itens 17, 19 a 22)

23.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.



CAPÍTULO XXIV - DA RESCISÃO (para o grupo 2 e itens 17, 19 a 22)

- **24.1.** A inexecução total ou parcial do ajuste poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **24.2.** A extinção do ajuste poderá ser:
 - **24.2.1.** determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - **24.2.2.** consensual, por acordo entre as partes; ou
 - **24.2.3.** determinada por decisão judicial.
- **24.3.** A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.
- **24.4.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XXV- DA ASSINATURA DO CONTRATO (para os grupos 1 e 3 e itens 15, 16 e 18)

- **25.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5** (**cinco**) **dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
 - **25.1.1.** O prazo de convocação de que trata o item 25.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
 - **25.1.2.** Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 25.1.
 - **25.1.3.** O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 25.1.
 - **25.1.4.** Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 25.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2° e 4° do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- **25.2.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.
 - **25.2.1.** Nos termos do art. 6°-A da Lei n° 10.522/2002, a existência de registro positivo no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais) em nome da licitante adjudicatária constitui fator impeditivo para a sua contratação, observado o disposto no item 25.2.3.



- **25.2.2.** Em atenção ao que determina o art. 6° da Lei n° 10.522/2002, anteriormente à celebração do contrato, o Senado Federal realizará consulta ao CADIN para verificar se a licitante adjudicatária possui débitos ativos com a Administração Pública Federal.
- **25.2.3.** Havendo registro positivo no CADIN, quando da convocação para assinatura do contrato, a empresa vencedora será notificada a promover e a comprovar a regularização da situação de inadimplência no prazo previsto no item 25.1, sob pena de decair seu direito à contratação do objeto.
- **25.2.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do SENADO, desde que haja solicitação da licitante devidamente justificada e apresentada antes do transcurso do prazo informado no item 25.2.3.
- **25.2.5.** Não havendo a comprovação de regularização da situação junto ao CADIN dentro do prazo, incluindo a eventual prorrogação de que trata o item 25.2.4, decairá para a licitante vencedora o direito à contratação do objeto da licitação, sendo facultado ao SENADO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento licitatório.

CAPÍTULO XXVI - DAS PENALIDADES

- **26.1.** A recusa injustificada da adjudicatária em retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido no item 16.1 ou assinar o contrato no prazo estabelecido no item 25.1 caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.
- **26.2.** As licitantes remanescentes que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 26.1.
- **26.3.** Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
 - **26.3.1.** Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:
 - **26.3.1.1.** aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e
 - **26.3.1.2.** determinar a rescisão unilateral do ajuste.
- **26.4.** O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará a contratada à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:
 - **26.4.1.** 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;



- **26.4.2.** 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2° (segundo) até o 15° (décimo quinto);
- **26.4.3.** 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16° (décimo sexto) até o 30° (trigésimo);
- **26.4.4.** Findo o prazo do subitem 26.4.3 será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no subitem 26.3.1.1 e observados os critérios de dosimetria previstos no Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022.
- **26.5.** Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 26.3 a 26.4 deste edital, a nota de empenho poderá, a qualquer tempo, ser cancelada, sem prejuízo das demais sanções.
- **26.6.** A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela contratada ou, em último caso, cobrada judicialmente.
- **26.7.** Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5°, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- **26.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XXVII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **27.1.** Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.
- **27.2.** Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.
 - **27.2.1.** A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.
- **27.3.** Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **27.4.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.
 - **27.4.1.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.
- **27.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.



CAPÍTULO XXVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **28.1.** O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.
- **28.2.** Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 Termo de Referência; Anexo 2 Especificações Técnicas; Anexo 3 Minuta do Contrato; e Anexo 4 Modelo de Apresentação de Proposta.
- **28.3.** Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada.
- **28.4.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.
- **28.5.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- **28.6.** As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **28.7.** A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.
- **28.8.** As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o Senado Federal, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.
- **28.9.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XXIX - DO FORO

29.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 17 de setembro de 2025.

SUZANA MARTINS MENDES Pregoeira



COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90105/2025

(Processo nº 00200.006071/2025-26)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

ОВЈЕТО	Aquisição de itens de suporte às atividades do Senado Federal.								
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 do edital.								
Itens exclusivos para ME/EPP	17 a 22								
JUSTIFICATIVA	As demandas apresentadas por diversas unidades do Senado Federal visam a atender necessidades operacionais, funcionais e de acessibilidade, garantindo a continuidade e a eficiência das atividades institucionais, a preservação do patrimônio e a melhoria das condições de trabalho, com quantitativos definidos a partir de análise técnica das necessidades apresentadas.								
ADJUDICAÇÃO	Por g	Por grupo e por item.							
	Grupo Item	Descrição resumida	CATMAT	Quanti- dade	Unidade	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)		
	1	Cadeira fixa empilhável estofada	383628	28	Unidade	1.039,79	29.114,12		
	2	Mesa de centro circular	607623	5	Unidade	1.797,94	8.989,70		
QUANTIDADES E	3	Mesa redonda para reunião	608485	7	Unidade	5.124,27	35.869,89		
	4	Sofá reto com encosto e painéis	612252	2	Unidade	11.847,96	23.695,92		
	5	Poltrona fixa com braços em madeira	607747	10	Unidade	5.486,54	54.865,40		
PREÇO(S)	Valor estimado do grupo 1 152.535,03								
ESTIMADO(S)	Grupo Item	Descrição resumida	CATMAT	Quanti- dade	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço total (R\$)		
	6	Medidor de Vibração Ocupacional	274982	2	Unidade	15.900,00	31.800,00		
	7	Termo- Higro- Anemômetro-luxímetro	443349	2	Unidade	2.540,00	5.080,00		
	8	Dosímetro de ruído	440208	2	Unidade	7.123,14	14.246,28		
	9	Decibelímetro	376258	2	Unidade	2.323,00	4.646,00		
	10	Detector de Gases	484661	2	Unidade	4.199,55	8.399,10		
	11	Medidor de radiação eletromagnética	606922 2		Unidade	3.000,00	6.000,00		
	12 Termômetro de Globo 622857 2 Unidade 6.500,00 1					13.000,00			



	Valor estimado do grupo 2							83.171,38		
	Grupo 3									
	Item	De	scrição resum	ida	CAT	МАТ	Quant dade	I I midade	Preço Unitário (R\$)	Preço total (R\$)
	13	Cadeira enfileirável rodízios		com	om 617		88	Unidade	1.050,00	92.400,00
	14	Cadeira caixa (CAD-08)			266223 20			Unidade	896,13	17.922,60
	Valor estimado do grupo 3 1 Itens avulsos							110.322,60		
	Ite		Descrição resumida	CAT	MAT	Qua da		Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço total (R\$)
	15 16 17 (*) 18 (*)		Mesa com tampo rebatível	611899		6	5	Unidade	2.616,19	15.697,14
			Mesa trapezoidal com rodízios	611791		7:	8	Unidade	950,31	74.124,18
			Armário corta-fogo	608	406	3	3	Unidade	9.381,61	28.144,83
			Cadeira para barbearia	623038		8	3	Unidade	9.500,00	76.000,00
	19	(*)	Cofre eletrônico digital		207342		2	Unidade	469,00	938,00
	20	Porta Banner com par de garras e bolsa para transporte 21 (*) Ombrelone com base		313079		20	0	Unidade	133,95	2.679,00
	21			470	470265		3	Unidade	1.015,00	8.120,00
	22	(*)	Carrinho para transporte de material		67806		O Unidade		1.448,17	28.963,40
	Valor estimado dos itens avulsos 234.666,55							234.666,55		
	(*) Ite	ens e	xclusivos pa	ra Ml	E/EPF	,				
	Valor total estimado: R\$ 580.695,56 (Quinhentos e oitenta mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos).									
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Para os grupos 1 e 3 e itens 15, 16 e 18 - Conforme Cláusula Décima Segunda da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).									
PRAZO DE ENTREGA	Para o grupo 2 e itens 17, 19 a 22, de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho. Para os grupos 1 e 3 e itens 15, 16 e 18, de até 60 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.									
PRAZO DE GARANTIA	De, no mínimo, 3 (três) meses, salvo se a respectiva especificação técnica constante do Anexo 2 ou o fabricante estabelecer período superior ao previsto em lei, contado a partir do recebimento definitivo do objeto.									



FORMA DE PAGAMENTO	Para o grupo 2 e itens 17, 19 a 22, conforme o Capítulo XVII do edital. Para os grupos 1 e 3 e itens 15, 16 e 18, conforme Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo 3 do Edital).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 167456 Natureza da Despesa: 449052
LOCAL DE ENTREGA	Coordenação de Administração Patrimonial — COAPAT, situada no Senado Federal, Via N2, Bloco 16, Praça dos Três Poderes, Brasília — DF, CEP: 70165-900; ou em qualquer outra localidade, nas dependências do Senado Federal, a ser indicada pelo Gestor
FISCALIZAÇÃO	Para o grupo 2 e itens 17, 19 a 22, conforme o Capítulo XXII do edital. Para os grupos 1 e 3 e itens 15, 16 e 18, conforme Cláusula Nona da minuta de contrato (Anexo 3 do Edital).

Brasília, 17 de setembro de 2025.

SUZANA MARTINS MENDES Pregoeira



COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90105/2025

(Processo nº 00200.006071/2025-26)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item 1 – Cadeira fixa empilhável estofada

Especificações técnicas:

• Assento:

- Anatômico dentro dos padrões normativos de ergonomia, composto por "alma" em madeira compensada com no mínimo 12 mm de espessura.
- Estofado em espuma de poliuretano injetada com no mínimo 30 mm de espessura e densidade mínima 45 kg/m³.
- Revestimento em tecido 100% poliéster ou vinil, cor a definir.
- Acabamento na parte inferior do assento, deverá conter TNT (tecido não tecido) grampeado.
- Fixação do assento na estrutura por apoios da estrutura metálica junto a parafusos.
- Dimensões mínimas do assento: 420×450 mm (L \times P).

• Encosto:

- Espaldar baixo, em formato anatômico dentro dos padrões normativos de ergonomia, composto por "alma" em madeira compensada com no mínimo 12 mm de espessura.
- Estofado em espuma de poliuretano injetada com no mínimo 30 mm de espessura e densidade mínima 45 kg/m³.
- Contra encosto em espuma de poliuretano laminada com no mínimo 5 mm de espessura.
- Revestimento em tecido 100% poliéster ou vinil, cor a definir, com fechamento através de zíper para permitir troca.
- Fixação do encosto na estrutura através de uma chapa de aço com espessura mínima de 3,75 mm soldada com ao menos quatro parafusos.
- Dimensões mínimas do encosto: $420 \times 270 \text{ mm } (L \times A)$.

• Estrutura:

- Metálica em tubo de aço circular de no mínimo ø 19 mm com espessura mínima da parede de 1,9 mm.
- Apoio para os pés.
- Formato de base trapezoidal.
- Empilhamento mínimo de 5 peças com estabilidade.
- Sapatas.

Observações Gerais:

- A proposta deverá incluir manuais de uso e garantia, catálogo ou desenho ilustrativo de cada item, com identificação da marca e linha/modelo.



- Todas as peças de aço receberão, antes da pintura, tratamento de fosfatização por imersão de primeira qualidade ou tratamento nanotecnológico à base de titânio ou zircônio (nanocerâmico).
- Pintura eletrostática em epóxi a pó uniforme, sem falhas e resistente à corrosão.
- Não pode apresentar quinas vivas, farpas, falha de pintura, bem como defeitos funcionais e estéticos.
- Soldas contínuas, sem falhas visíveis, trinca, porosidades ou rebarbas.
- Garantia por padrão da fábrica de no mínimo 5 (cinco) anos.
- A fabricante deverá ter os seguintes relatórios de ensaio, emitidos por laboratórios acreditado pelo Inmetro, atestando conformidade:

Itens metálicos:

ABNT NBR 8095 - Corrosão por exposição à atmosfera úmida com grau de empolamento igual a 0 (zero) e grau de enferrujamento igual a 0 (zero), com no mínimo 1000h;

ABNT NBR 8096 - Corrosão por exposição a dióxido de enxofre com grau de empolamento igual a 0 (zero) e grau de enferrujamento igual a 0 (zero), com mínimo 1000h. Deverá ser determinado o volume de 2,0 litros de SO2 como parâmetro de ensaio.

Espuma:

ABNT NBR 8619 - Resiliência – com desempenho superior a 45% de resiliência ao impacto; ABNT NBR 14961 - Teor de cinzas com valores abaixo de 1%;

ABNT NBR 8910 - Resistência à compressão com desempenho igual ou maior que 3 kPa em relação à resistência a compressão 50%;

ABNT NBR 9178 - Características de queima com velocidade de queima menor ou igual a 100 mm/min.





Item 2 – Mesa de centro circular

Especificações técnicas:

• Tampo:

- Formato circular produzido em MDP de 18 mm de espessura, com as faces superior e inferior revestidas em laminado melamínico de baixa pressão BP liso ou madeirado.
- Faces laterais em borda reta produzida em PVC com 1 mm de espessura, com raios nas extremidades superior e inferior de acordo com as normas de ergonomia, coladas pelo processo *hot melt*.
- Diâmetro de 1000 mm \pm 5%.

• Estrutura:

- Composta por 5 (cinco) barras na vertical, sendo 1 (uma) na parte central que deverá servir de sustentação ao tampo, e 2 (duas) barras na horizontal soldadas ao restante.
- Barras de aço de no mínimo ø 12,7 mm.
- Dimensão: 300 mm ± 10% de altura.

• Fixação:

- Tampo deverá conter 4 (quatro) discos de aço com espessura mínima de 2,7 mm, que servirá de apoio ao tampo, para fixação do tampo por buchas de ø 5 mm e parafusos.

Observações Gerais:

- A proposta deverá incluir manuais de uso e garantia, catálogo ou desenho ilustrativo de cada item, com identificação da marca e linha/modelo.
- Todas as peças de aço receberão, antes da pintura, tratamento de fosfatização por imersão de primeira qualidade ou tratamento nanotecnológico à base de titânio ou zircônio (nanocerâmico).
- Pintura eletrostática em epóxi a pó uniforme, sem falhas e resistente à corrosão.
- Não pode apresentar quinas vivas, farpas, falha de pintura, bem como defeitos funcionais e estéticos.
- Soldas contínuas, sem falhas visíveis, trinca, porosidades ou rebarbas.
- Garantia por padrão da fábrica de no mínimo 5 (cinco) anos.
- A fabricante deverá ter os seguintes relatórios de ensaio, emitidos por laboratórios acreditado pelo Inmetro, atestando conformidade:

Itens metálicos:

ABNT NBR 8095 - Corrosão por exposição à atmosfera úmida com grau de empolamento igual a 0 (zero) e grau de enferrujamento igual a 0 (zero), com no mínimo 1000h;

ABNT NBR 8096 - Corrosão por exposição à dióxido de enxofre com grau de empolamento igual a 0 (zero) e grau de enferrujamento igual a 0 (zero), com mínimo 1000h. Deverá ser determinado o volume de 2,0 litros de SO2 como parâmetro de ensaio.

Bordas de PVC:

ABNT NBR 16332.

Madeira:



Certificado de cadeia de custódia Cerflor; ou certificado de cadeia de custódia FSC – Forest Stewardship Council ou similares, desde que emitido por entidade ou organismo credenciador (certificador) reconhecido nacional ou internacionalmente; Certificado de regularidade – Ibama.



Itens 3 – Mesa redonda para reunião

Especificações técnicas:

• Tampo:

- Formato circular em MDP com 25 mm de espessura, com as faces superior e inferior revestidas em laminado melamínico de baixa pressão, com acabamento liso ou amadeirado, com cor a definir.
- Faces laterais em borda reta produzida em PVC com no mínimo 2 mm de espessura, com raios de no mínimo 2,5 mm nas extremidades superior e inferior de acordo com as normas de ergonomia.

• Estrutura:

• Autoportante, composta por quatro pés na vertical, desenvolvido em tubo de 40 x 60 com espessura mínima de 1,2 mm; e por quadro de apoio para tampo desenvolvido em tubo de 50 x 20 com parede mínima de 1,2 mm.

• Dimensões:

- $1400 \times 755 \text{ mm } (\emptyset \times A)$
- Em conformidade com a NBR 9050, a altura livre entre o piso e a superfície inferior deverá ser de 730 mm.

Observações Gerais:

- A proposta deverá incluir manuais de uso e garantia, catálogo ou desenho ilustrativo de cada item, com identificação da marca e linha/modelo.



- Todas as peças de aço receberão, antes da pintura, tratamento de fosfatização por imersão de primeira qualidade ou tratamento nanotecnológico à base de titânio ou zircônio (nanocerâmico).
- Pintura eletrostática em epóxi a pó uniforme, sem falhas e resistente à corrosão.
- Não pode apresentar quinas vivas, farpas, falha de pintura, bem como defeitos funcionais e estéticos.
- Soldas contínuas, sem falhas visíveis, trinca, porosidades ou rebarbas.
- Garantia por padrão da fábrica de no mínimo 5 (cinco) anos.
- A fabricante deverá ter os seguintes relatórios de ensaio, emitidos por laboratórios acreditado pelo Inmetro, atestando conformidade:

Itens metálicos:

ABNT NBR 8095 - Corrosão por exposição à atmosfera úmida com grau de empolamento igual a 0 (zero) e grau de enferrujamento igual a 0 (zero), com no mínimo 1000h;

ABNT NBR 8096 - Corrosão por exposição à dióxido de enxofre com grau de empolamento igual a 0 (zero) e grau de enferrujamento igual a 0 (zero), com mínimo 1000h. Deverá ser determinado o volume de 2,0 litros de SO2 como parâmetro de ensaio.

Bordas de PVC:

ABNT NBR 16332.

Madeira:

Certificado de cadeia de custódia Cerflor; ou certificado de cadeia de custódia FSC – Forest Stewardship Council ou similares, desde que emitido por entidade ou organismo credenciador (certificador) reconhecido nacional ou internacionalmente;

Certificado de regularidade – Ibama.



Item 4 – Sofá reto com encosto e painéis

Especificações técnicas:

- · Configuração:
- Composto por três almofadas de encosto, três almofadas de assento e base de aço.
- Estrutura da caixa do assento em formato anatômico dentro dos padrões normativos de ergonomia, composto por "alma" em compensado de multilâminas de madeira de no mínimo 20 mm.
- Fechamento do quadro do assento por meio de travessas de madeira de lei.



- Cintas elásticas.
- Revestido em tecido 100% poliéster ou vinil, com cor a definir.
- Estrutura do painel lateral e encosto com alma em aço, estofado com espuma laminada de densidade entre 20 e 45 kg/m³.

· Almofada:

- Assento estofado em espuma laminada de densidade entre 20 e 45 kg/m³. Revestido em tecido 100% poliéster ou vinil, cor a definir pelo cliente, com fechamento por zíper e acabamento do tipo pesponto "francês".
- Encosto com enchimento em microfibra superpluma, pesando entre 1,6 a 2 kg, revestido em tecido 100% poliéster ou vinil, cor a definir pelo cliente, com fechamento por zíper e acabamento do tipo pesponto "francês".

• Base:

- Com tubo de ø 19,05 mm, com espessura mínima de 1,9 mm, composta por 5 travessas verticais, sendo uma na região central para sustentação e quatro laterais, que deverão medir aproximadamente 353 mm, subindo até a lateral do assento. No total, são cinco travessas para sustentação do assento.

• Dimensões:

- $1800 \times 730 \times 1400 \text{ mm} \pm 5\% \text{ (L} \times P \times A)$

Observações Gerais:

- A proposta deverá incluir manuais de uso e garantia, catálogo ou desenho ilustrativo de cada item, com identificação da marca e linha/modelo.
- Todas as peças de aço receberão, antes da pintura, tratamento de fosfatização por imersão de primeira qualidade ou tratamento nanotecnológico à base de titânio ou zircônio (nanocerâmico).
- Pintura eletrostática em epóxi a pó uniforme, sem falhas e resistente à corrosão.
- Não pode apresentar quinas vivas, farpas, falha de pintura, bem como defeitos funcionais e estéticos.
- Soldas contínuas, sem falhas visíveis, trinca, porosidades ou rebarbas.
- Garantia por padrão da fábrica de no mínimo 5 (cinco) anos.
- A fabricante deverá ter os seguintes relatórios de ensaio, emitidos por laboratórios acreditado pelo Inmetro, atestando conformidade:

Itens metálicos:

ABNT NBR 8095 - Corrosão por exposição à atmosfera úmida com grau de empolamento igual a 0 (zero) e grau de enferrujamento igual a 0 (zero), com no mínimo 1000h;

ABNT NBR 8096 - Corrosão por exposição à dióxido de enxofre com grau de empolamento igual a 0 (zero) e grau de enferrujamento igual a 0 (zero), com mínimo 1000h. Deverá ser determinado o volume de 2,0 litros de SO2 como parâmetro de ensaio.

Espuma:

ABNT NBR 8619 - Resiliência – com desempenho superior a 45% de resiliência ao impacto; ABNT NBR 14961 - Teor de cinzas com valores abaixo de 1%;



ABNT NBR 8910 - Resistência à compressão com desempenho igual ou maior que 3 kPa em relação à resistência a compressão 50%;

ABNT NBR 9178 - Características de queima com velocidade de queima menor ou igual a 100 mm/min.



Item 5 – Poltrona fixa com braços em madeira

Especificações técnicas:

· Configuração:

- Assento e encosto parafusados entre si formando uma concha única e compostos por estrutura interna em tubos de aço soldados entre si.
- Estofados em espuma de poliuretano injetado com densidade entre 50 e 60 kg/m³.
- Concha revestida em tecido 100% poliéster ou vinil, cor a definir, com costuras horizontais e fechamento na parte inferior do assento através de zíper.
- Apoio de braço em madeira maciça do tipo tauari.
- Base em formato piramidal com alma em chapa de aço, com capa em madeira maciça do tipo tauari.
- Relação de altura do piso a face do assento deverá ser no mínimo 430 mm. A relação de altura da parte inferior do assento ao topo do encosto deverá ser entre 500 e 570 mm.

Observações Gerais:

- A proposta deverá incluir manuais de uso e garantia, catálogo ou desenho ilustrativo de cada item, com identificação da marca e linha/modelo.
- Todas as peças de aço receberão, antes da pintura, tratamento de fosfatização por imersão de primeira qualidade ou tratamento nanotecnológico à base de titânio ou zircônio (nanocerâmico).
- Pintura eletrostática em epóxi a pó uniforme, sem falhas e resistente à corrosão.



- Não pode apresentar quinas vivas, farpas, falha de pintura, bem como defeitos funcionais e estéticos.
- Soldas contínuas, sem falhas visíveis, trinca, porosidades ou rebarbas.
- Garantia da fábrica de no mínimo 5 (cinco) anos.

A fabricante deverá ter os seguintes relatórios de ensaio, emitidos por laboratórios acreditado pelo Inmetro, atestando conformidade:

Itens metálicos:

ABNT NBR 8095 - Corrosão por exposição à atmosfera úmida com grau de empolamento igual a 0 (zero) e grau de enferrujamento igual a 0 (zero), com no mínimo 1000h;

ABNT NBR 8096 - Corrosão por exposição a dióxido de enxofre com grau de empolamento igual a 0 (zero) e grau de enferrujamento igual a 0 (zero), com mínimo 1000h. Deverá ser determinado o volume de 2,0 litros de SO2 como parâmetro de ensaio.

Espuma:

ABNT NBR 8619 - Resiliência – com desempenho superior a 45% de resiliência ao impacto; ABNT NBR 14961 - Teor de cinzas com valores abaixo de 1%;

ABNT NBR 8910 - Resistência à compressão com desempenho igual ou maior que 3 kPa em relação à resistência a compressão 50%;

ABNT NBR 9178 - Características de queima com velocidade de queima menor ou igual a 100 mm/min.





Item 6 – Medidor de Vibração Ocupacional

Especificações Técnicas

- Deve atender as Normas ISO8041, ISO2631, ISO5349, NHO 09, NHO 10 e Diretiva Europeia 44T/2002;
- Software Compatível com o Microsoft Windows;
- Medições simultâneas de vibração pelo menos em 3 eixos;
- Sensores para análise de Vibração Ocupacional de Corpo Inteiro (VCI) e análise de Vibração Ocupacional de Mãos e Braços (VMB);
- Parâmetros RMS, VDV, AM, AMR, AREN, ARE, AREP, VDVR, FC, AMJ, PICO, VDVEXP ou ainst, amr, ap, ap-p, amáx, amín, FC e VDV. arep, are, aren e VDVj, VDVexpeVDVR via software;
- Ponderação em frequência pelo menos Wd, Wh, Wk, Wm;
- Medidor Até 2.000 m/s2 VMB e até 160 m/s2 para VCI;
- Exatidão pelo menos $\leq 3\%$;
- Range de frequência pelo menos 1Hz até 1,4kHz;
- Garantia mínima de 1 ano após o recebimento do produto;
- Deve incluir certificado de calibração emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), por laboratórios por ele acreditados para esta finalidade ou por laboratórios internacionais, desde que reconhecidos pelo Inmetro;
- Obs.: A licitante deverá indicar marca e modelo do produto ofertado, anexando catálogo, indicação de endereço eletrônico e/ou documentação técnica do fabricante, contendo todas as especificações técnicas exigidas no edital;
- Marca de referência: Chrompack, Instrubras ou similar.

Item 7 – Termo-Higro-Anemômetro-Luxímetro

- Medir simultaneamente velocidade do vento (anemômetro), temperatura (termômetro), umidade relativa do ar (higrômetro) e nível de luminosidade;
- Deve atender a Norma de Higiene Ocupacional NHO 11;
- Velocidade do vento: pelo menos 0,4 a 30 m/s;
- Umidade Relativa: 10 a 95% RH ou 10 a 95% UR;
- Intensidade da luz/Luminosidade: pelo menos 0 a 20.000 lux;
- Temperatura (Termistor/sensor interno): 0 a 50 °C ou 32 a 122 °F;
- Temperatura (Tipo K): -100 a 1300 °C ou -148 a 2372 °F;
- Resolução para velocidade do vento: pelo menos 0,1 m/s;
- Resolução para umidade relativa: 0,1% UR ou 0,1% RH;
- Resolução para luminosidade: 1 lux ou 1 Ft-cd;
- Resolução para temperatura: 0,1 °C ou 0,1 °F;
- Precisão/Exatidão para umidade relativa: ±4% UR (0 a 70% UR)
- Precisão/Exatidão para temperatura (sensor interno/termistor): ± 1.2°C ou ± 2.5°F
- Precisão/Exatidão para temperatura (tipo k): \pm 1% da leitura + 1°C ou \pm 1% da leitura + 2°F
- Precisão/Exatidão para velocidade do vento: < 20 m/s: ± 3% da escala completa ou > 20 m/s: ± 4% da escala completa;



- Precisão/Exatidão para intensidade da luz/luminosidade: ±(5% da leitura + 8 dígitos) Lux;
- Deve incluir certificado de calibração com padrões rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração RBC/INMETRO (emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), por laboratórios por ele acreditados para esta finalidade ou por laboratórios internacionais, desde que reconhecidos pelo Inmetro);
- Garantia mínima de 3 meses após o recebimento do produto;
- Obs.: A licitante deverá indicar marca e modelo do produto ofertado, anexando catálogo, indicação de endereço eletrônico e/ou documentação técnica do fabricante, contendo todas as especificações técnicas exigidas no edital;
- Marca de referência: Instrutherm, Instrufiber ou similar.

Item 8 – Dosímetro de ruído

- Deve atender as Normas pelo menos ANSI S1.25, IEC 60804, IEC 61672, IEC 60651, IEC 61252 e IEC 61260, NHO 01 e NR 15;
- Deve vir com calibrador acústico;
- Software Compatível com Microsoft Windows/ Monitoramento real de todos os parâmetros;
- Parâmetros para dose de ruído projetada: Pelo menos LAVG, LEQ, NE, NEN, TWA;
- Ponderação em frequência A, C e Z;
- Ponderação Temporal Fast (rápido), Slow (lento) e Impulse (impulso);
- Nível de Critério: Pelo menos de 80 a 90 dB;
- Nível Limiar/Nível de Limite: Pelo menos 65 a 90 dB;
- Taxa de dobra/Fator duplicativo/Taxa de troca: pelo menos 3.4.5 dB;
- Indicação de Pico/Detector de nível alto ou Excedência: 115 dB;
- Detector/Faixa de pico: Pelo menos 103 a 140 dB;
- Dose Pelo menos de 0,1 até 99.999%;
- Faixa de frequência/Range de frequência: Pelo menos de 31,5 Hz a 10 kHz
- Resolução da Dose: 0,1;
- Resolução do nível sonoro: 0,1 dB;
- Garantia de 1 ano após o recebimento do produto;
- Deve incluir certificado de calibração com padrões rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração RBC/INMETRO (emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), por laboratórios por ele acreditados para esta finalidade ou por laboratórios internacionais, desde que reconhecidos pelo Inmetro);
- Obs.: A licitante deverá indicar marca e modelo do produto ofertado, anexando catálogo, indicação de endereço eletrônico e/ou documentação técnica do fabricante, contendo todas as especificações técnicas exigidas no edital;
- Marca de referência: Chrompack, Instrutherm ou similar.

Item 9 – Decibelímetro

- Compatível com as normas IEC 651 TIPO 2, ANSI 1.4 Tipo 2;
- Escala: pelo menos 30 a 130 dB(A) e 35 a 130 dB(C);
- Função: Datalogger;
- Ponderação de tempo: rápida (FAST) e lenta (SLOW);



- Ponderação A e C;
- Deve vir com calibrador interno;
- Microfone: Condensador de eletreto ou capacitador de polarização de ½ polegada;
- Resolução: 0,1 dB;
- Precisão: ± 1dB ou ±1.5dB
- Fonte de som de calibração/Sinal de Calibração embutido: 94 dB a 1kHz;
- Itens fornecidos: protetor de vento, software, cabo USB, tripé, chave de ajuste (tipo fenda), bateria, adaptador, maleta de transporte, manual de instruções;
- Software Compatível com Microsoft Windows;
- Preferencialmente vir com calibrador externo;
- Garantia mínima de 3 meses após o recebimento do produto;
- Deve incluir certificado de calibração com padrões rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração RBC/INMETRO (emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), por laboratórios por ele acreditados para esta finalidade ou por laboratórios internacionais, desde que reconhecidos pelo Inmetro);
- Marca de referência: Instrutherm, Instrutemp ou similiar.

Item 10 – Detector de Gases

- Atender aos requisitos da NR 33;
- Detector de 4 gases: Oxigênio, gases combustíveis, Monóxido de Carbono e Gás Sulfídrico;
- Escalas: Oxigênio (0 a 30%), Gases combustíveis (0 a 100% LEL), Monóxido de Carbono (pelo menos 0 a 500 ppm), Gás sulfídrico (0 a 100 ppm);
- Alarmes: baixo, alto, STEL e TWA;
- Entrada de poeira e umidade/Resistência à água: IP66/67;
- Deve incluir certificado de calibração com padrões rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração RBC/INMETRO (emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), por laboratórios por ele acreditados para esta finalidade ou por laboratórios internacionais, desde que reconhecidos pelo Inmetro);
- Garantia mínima de 3 meses após o recebimento do produto;
- Marca de referência: Instrutherm DG-500, Criffer ou similar.

Item 11 - Medidor de radiação eletromagnética

- Modo de medição: Digital e medição triaxial;
- Característica Direcional: Isotrópica, triaxial;
- Resolução do Display: $0.1 \text{mV/m},~0.1~\mu\text{A/m},~0.01~\mu\text{W/m2}$ ou $0.1~\text{mV/m},~0.1 \mu\text{A/m},~0.1 \mu\text{W/m}^2,~0.001 \mu\text{W/cm}^2;$
- Unidades de medição: mV/m , V/m , μA/m , mA/m , μW/m2 , mW/m2 ou mV/m, V/m, μA/m, mA/m, μW/m2 , mW/m2 , W/m2 μW/cm2 , mW/cm2;
- Ajuste de tempo: Tipicamente 1s (0 a 90% do valor medido);
- Tipo de Display: Cristal-Líquido (LCD), 4 dígitos;
- Mostra de padrão renovado: Tipicamente 0,5s;
- Alarme sonoro: campainha;
- Valor no Display: Valor medido instantâneo, valor máximo ou valor máximo comum;
- Função de alarme: Ajuste de entrada com ON/OFF;



- Memória manual de dados e estoque de leituras: 99 espaços de dados;
- Baterias secas: NEDA 9V 1604/1604A;
- Deve incluir certificado de calibração com padrões rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração RBC/INMETRO (emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), por laboratórios por ele acreditados para esta finalidade ou por laboratórios internacionais, desde que reconhecidos pelo Inmetro);
- Garantia mínima de 3 meses após o recebimento do produto;
- Obs.: A licitante deverá indicar marca e modelo do produto ofertado, anexando catálogo, indicação de endereço eletrônico e/ou documentação técnica do fabricante, contendo todas as especificações técnicas exigidas no edital;
- Marca de referência: Instruterm, Extech ou similar.

Item 12 – Termômetro de Globo

- Deve atender pelo menos a NHO 06 e NR 15;
- Software compativel com Windows;
- Cálculos automáticos do IBUTG: IBUTG Interno e Externo:
- Cálculos automático do IBUTG Médio Ponderado e taxa metabólica média ponderada;
- Com acessórios inclusos: Tripé com altura regulável, maleta de transporte, kit com 03
 pavios de bulbo úmido, frasco com 150 a 200mL de água destilada, cabo padrão USB,
 carregador com Plug Padrão brasileiro;
- Deve incluir certificado de calibração com padrões rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração RBC/INMETRO (emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), por laboratórios por ele acreditados para esta finalidade ou por laboratórios internacionais, desde que reconhecidos pelo Inmetro);
- Garantia de 1 ano após o recebimento do produto;
- Marca de referência: Chrompack, Criffer ou similar.

Item 13 – Cadeira enfileirável com rodízios

- Cadeira multiuso empilhável de assento rebatível, com assento e encosto injetados em termoplástico polipropileno copolímero.
- Assento dotado de almofada de espuma flexível de poliuretano estofada revestido em laminado sintético espalmado sobre malha (couro ecológico), de cor a definir, com contracapa injetada em polipropileno copolímero, clicada por encaixe sob pressão ao chassi de estofamento do assento de modo a não permitir nenhum parafuso ou elemento de fixação aparente do lado externo. Dimensões mínimas da largura e profundidade do assento de 410 mm.
- Sistema de articulação do assento através de rebatimento no plano longitudinal, sendo todo o sistema de rebatimento, ou por mola ou por gravidade ou ainda por sistema de rebatimento por acionamento manual, totalmente embutido na carenagem de contra assento, não estando aparente ou acessível externamente ao usuário.
- Encosto injetado em polipropileno copolímero, sem estofamento e sem orifícios ou texturas excessivamente rugosas — para evitar o acúmulo de partículas e não causar



desconforto ao usuário —, fixado diretamente na estrutura da cadeira por, no mínimo, dois pontos, não deixando os elementos metálicos estruturais do encosto aparentes nos pontos de fixação e com parafusos de fixação não salientes, devidamente embutidos na carenagem do encosto. Dimensões mínimas do encosto de 250 mm de extensão vertical mínima medida no eixo de simetria da peça por 450 mm de largura total sem braços.

- Braços em formato de 7, injetados em alta pressão em termoplástico de engenharia de cor preta.
- Estrutura da cadeira de aço carbono tubular em "V" invertido tubo de aço carbono de seção cilíndrica, oval ou oblonga ou elíptica com acabamento em pintura epóxi de cor preta com dimensões externas mínimas de 20 mm de lado por 1,50 mm de espessura de parede, no mínimo.
- Rodízios de duplo giro com banda de rodagem em PU, com propriedade antirrisco, de no mínimo 55 mm, em cada uma das 4 patas.
- Garantia de no mínimo 6 (seis) anos.
- Dimensões gerais:
 - Altura da borda superior do encosto em relação ao piso mínima de 780 mm;
 - Altura do assento em relação ao piso mínima de 430 mm;
 - Altura da superfície superior do apoia braço em relação ao piso mínima de 640 mm.

Deverão ser apresentados os seguintes documentos juntamente com a proposta:

- Relatório de Ensaio emitido por laboratório acreditado pela CGCRE/Inmetro atestando conformidade de todos os requisitos aplicáveis da ABNT NBR 16964:2021 para avaliação dos aspectos de estabilidade.
- Cadastro Técnico Federal para as Atividades Potencialmente Poluidoras do IBAMA em nome do fabricante dentro do prazo de validade.
- Certificado emitido por um Organismo de Certificação de Produto acreditado pela CGCRE Inmetro para avaliação de Móveis Corporativos do processo de preparação e pintura em superfícies metálicas;
- Relatórios de ensaio, emitidos por laboratórios acreditados pela CGCRE/Inmetro, comprovando as características da espuma do assento, constando os seguintes índices de performance:

Densidade média da espuma do assento mínima de 45kg/m³ - método utilizado: ABNT NBR 8537:2022, com fotografias das amostras utilizadas no ensaio.

Resiliência mínima de 50% - método utilizado: ABNT NBR 8619:2022, com fotografias das amostras utilizadas no ensaio.

Perda de espessura e perda de conforto (F.I.) de no máximo 10% para as espumas do estofamento ao longo da vida útil, conforme ABNT NBR 9177:2022, com fotografias das amostras utilizadas no ensaio.

Teor de Cinzas de, no máximo, 1%, conforme ABNT NBR 14961:2019 ou versão posterior, com fotografias das amostras utilizadas no ensaio.



Item 14 – Cadeira caixa (CAD-08)

Especificações técnicas:

• Assento:

- Anatômico e estruturado em concha anatômica.
- Fixação à base se dará por estrutura de aço reforçada.
- Largura mínima: 480 mm.
- Profundidade mínima: 480 mm
- O intervalo de ajuste de altura deverá conter, no mínimo, 690 mm a 775 mm.
- Sem apoia-braços.

• Encosto:

- Espaldar médio, anatômico e estruturado em concha injetada em polipropileno com nervuras/aletas de reforço estrutural.
- Suporte de encosto que realiza a transição do mecanismo ao sistema *back system* fabricado em chapa de aço do tipo lâmina, com espessura mínima de 6,35 mm e vinco de reforço estrutural, com largura mínima de 3 polegadas ou 76 mm, dotada de carenagem ou conjunto de capas plásticas injetado em polipropileno para total acabamento e proteção do sistema.
- Regulagem de altura e inclinação.
- Largura mínima: 440 mm.
- Extensão vertical mínimo: 410 mm.

• Estofamento:

- Espuma de poliuretano em toda parte saliente do estofado, moldada anatomicamente, com espessura mínima de 35 mm.

• Revestimento:

- Acabamento com costura dupla ou pelo método de ensaque (canal com cordão e *overlock* nas bordas do revestimento para tração e finalização com poucos grampos).
- Tecido de fibra natural do tipo lã antialérgica ou algodão, sem botões, na cor preta ou azul, a critério do Senado Federal.

Base giratória:

- Movimentos silenciosos, sobre rolamentos com esferas que permitam o movimento de 360°.
- Composta de uma coluna central confeccionada em aço e 5 (cinco) patas em plástico de engenharia injetado ou aço estampado, ou seja, sem emendas.
- Regulagem da altura do conjunto assento/encosto deverá ser pneumática ou a gás.

· Aro de apoio:

- Aro de apoio para os pés de altura milimetricamente regulável através manípulo ergonômico possibilitando fácil manuseio, fabricado em aço com acabamento e pintura idêntico a coluna ou totalmente injetado em material de resina termoplástica de engenharia, de cor preta, similar à base de cinco patas quando em resina.



• Sapatas:

- Cada pata possuirá uma sapata revestida em polipropileno, fixado por pino metálico.

Acabamento:

- Parte externa inferior do assento e capa externa de proteção do contra-encosto em polipropileno rígido ou fibra de vidro.
- Coluna central da base giratória revestida com capa telescópica de polipropileno rígido.
- Todos os componentes plásticos na cor preta.
- Partes metálicas com pintura epóxi por processo de calor em estufa (eletrostático) na cor preta.

Observações Gerais:

- Para a cadeira caixa, deverá ser apresentado relatório de ensaio baseado na NBR 16964 emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro comprovando a conformidade do produto.
- Para a cadeira de série que originou a cadeira caixa, deverá ser apresentado Certificado de Conformidade Modelo 5, nos moldes dos Requisitos Gerais de Certificação de Produtos (RGCP) do Inmetro, emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) devidamente acreditado, acompanhado do respectivo Relatório de Ensaio baseado na NBR 13962 contendo identificação visual clara e inequívoca do produto ensaiado.
- Serão aceitas somente cadeiras caixa derivadas de cadeira operativa de série que possua Certificado de Conformidade conforme NBR 13962.
- Cada cadeira deverá conter selo do fabricante.
- Todas as peças de aço receberão, antes da pintura, tratamento de fosfatização por imersão de primeira qualidade ou tratamento nanotecnológico à base de titânio ou zircônio.
- Quando necessárias deverão ser utilizadas soldas MIG, com acabamento sem falhas ou bolhas.
- Qualquer material construtivo não poderá ser confeccionado utilizando-se produtos reciclados, nem apresentar rebarbas e deverão ter cor e textura uniforme.
- A empresa deverá utilizar na fabricação do móvel, espuma de poliuretano de primeira qualidade sem a presença de carga ou impurezas.
- Garantia de no mínimo 6 (seis) anos.
- A espuma deve ser isenta de CFC, comprovado por meio de laudo laboratorial.

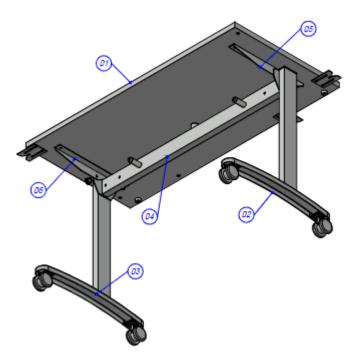
Item 15 – Mesa com tampo rebatível

- Tampo retangular com 25 mm de espessura em MDP revestido em laminado melamínico de baixa pressão na cor Argila, com encabeçamento em fita reta de PVC na mesma cor do tampo com no mínimo 2,0 mm de espessura mínima e com as quinas arredondadas com raio ergonômico de 2,5 mm, colada por meio de adesivo hot melt;
- A fixação do tampo/estrutura deverá ser feita por meio de buchas metálicas confeccionadas em ZAMAK, e cravadas na face inferior do tampo, possibilitando a montagem e desmontagem do móvel sem danificá-lo;



- Base com 4 rodízios de 65 mm de diâmetro com trava confeccionada em nylon rígido com corpo das roldanas em poliuretano, acionada por pedal frontal entre as roldanas, cujo travamento ocorre entre o eixo do pedal e a face interna das roldanas através de dentes tipo engrenagem interna;
- Dimensões: 1.600 × 600 mm;
- Altura: 740 a 760 mm;
- A licitante deverá entregar o produto montado ou, se preferir, montar em local definido pelo gestor;
- Concomitantemente com a proposta comercial, deverão ser apresentados:
 - Certificado ambiental de cadeia de custódia do FSC ou CERFLOR, em nome do Fabricante do mobiliário comprovando a procedência da madeira proveniente de manejo florestal responsável ou de reflorestamento;
 - o Certificado de regularidade Ibama.
 - A empresa fabricante dos produtos deverá apresentar certificado emitido pela ABNT, ou outra certificadora, conforme NBR 11003, de Processo de Preparação e Pintura em superfícies, sendo que o documento deverá apresentar em seu escopo os seguintes testes: Determinação de aderência da tinta, Determinação do brilho da superfície, medição não destrutiva da espessura de camada seca de revestimentos aplicados em base, resistência de revestimentos orgânicos para os efeitos de deformação rápida, determinação de dureza ao lápis em tinta aplicada, resistência ao processo de corrosão de acordo com as NBR 8095, 8096 E 17088;
 - O A empresa fabricante dos produtos deverá apresentar certificado emitido por organismo acreditado pelo INMETRO, de Processo de Preparação e Pintura em superfícies metálicas tais como: Apresentar Laudo de desempenho do produto de, no mínimo, 336 horas conforme norma NBR 17.088/2023 Material metálico revestido e não revestido Corrosão por exposição à névoa salina, em corpos de prova que contenham uniões soldadas; Apresentar Laudo de desempenho do produto de, no mínimo, 1200 horas conforme norma NBR 8095/2015 Material metálico revestido e não revestido Corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada, em corpos de prova que contenham uniões soldadas; Apresentar Laudo de desempenho do produto de, no mínimo, 1200 horas conforme norma NBR 8096/1983 Material metálico revestido e não revestido Corrosão por exposição ao dióxido de enxofre, em corpos de prova que contenham uniões soldadas;
 - O Apresentar Certificado ou Declaração de Garantia, emitida pelo fabricante, assinada por responsável devidamente acreditado, de no mínimo 05 (cinco) anos contra eventuais defeitos de fabricação de seu mobiliário, e ou no caso o licitante seja uma revenda autorizada, apresentar declaração de autorização de comercialização dos produtos emitida pelo fabricante do mobiliário, assinada por responsável devidamente acreditado, garantindo também por no mínimo 05 (cinco) anos o mobiliário contra eventuais defeitos de fabricação.





Item 16 – Mesa trapezoidal com rodízios

Especificações técnicas:

• Estrutura:

- Mesa empilhável modular individual com dois pés fixos e dois rodízios, formato trapezoidal com bordas em arco permitindo a formação de um conjunto circular, sem faces sextavadas, composto por 6 mesas com diâmetro total de 1500 mm.
- Tampo branco em balanço apoiado somente pelos pés dianteiros.
- Pés dianteiros, esquerdo e direito, em tubo contínuo (peça única) com travessa de reforço, fabricados em tubo de aço carbono de diâmetro de 1" (25,4mm) com espessura mínima de 2 mm e ponteiras reforçadas com diâmetro de 1" (25,4 mm) e espessura mínima de 6 mm no contato com o piso.
- Estrutura inferior cinza em formato "U" com 60° fabricado em tubo de aço carbono de diâmetro de 1" (25,4 mm) com espessura mínima de 2 mm e duas porcas de 5/16" (7,93 mm) soldadas para fixação dos rodízios.
- Rodízios injetados em Nylon 6 com diâmetro de 50 mm e haste com rosca 5/16" (7,93 mm).
- Gancho para mochila conformado em barra redonda maciça de aço carbono com 1/4" (6,35 mm) de diâmetro, soldado no lado direito da estrutura.

Tampo:

- Branco em balanço apoiado somente pelos pés dianteiros.
- Em MDF com espessura máxima de 15 mm e formato trapezoidal com ângulo de 60°.
- Dimensões, com 5% de tolerância, de 72 cm de largura e 52 cm de profundidade, revestido em ambas as faces com laminado melamínico de baixa pressão e cantos arredondados com raio máximo de 30 mm.
- Topos encabeçados com perfil de borda PVC em formato "T" com superfície levemente arredondada.



- Fixação com parafusos auto atarrachantes.

• Dimensões:

- $790 \times 520 \times 760 \text{ mm} \pm 5\% \text{ (L} \times P \times A)$

Observações Gerais:

- A proposta deverá incluir manuais de uso e garantia, catálogo ou desenho ilustrativo de cada item, com identificação da marca e linha/modelo.
- Todas as peças de aço receberão, antes da pintura, tratamento de fosfatização por imersão de primeira qualidade ou tratamento nanotecnológico à base de titânio ou zircônio (nanocerâmico).
- Pintura eletrostática em epóxi a pó uniforme, sem falhas e resistente à corrosão.
- Não pode apresentar quinas vivas, farpas, falha de pintura, bem como defeitos funcionais e estéticos.
- Soldas contínuas, sem falhas visíveis, trinca, porosidades ou rebarbas.
- Garantia por padrão da fábrica de no mínimo 5 (cinco) anos.
- A fabricante deverá ter os seguintes relatórios de ensaio, emitidos por laboratórios acreditado pelo Inmetro, atestando conformidade:

Avaliação do processo de pintura através de relatório de avaliação de resistência à névoa salina em peças metálicas conforme NBR 8094 mediante a ensaio com duração mínima de 500 horas e avaliada conforme NBR 5841:2015 com grau de empolamento em d0/t0 e grau de enferrujamento RiO.





Item 17 – Armário Corta-Fogo

- Indicado para armazenagem produtos inflamáveis e combustíveis;
- Fabricados com chapas de aço carbono interna e externamente, entre as chapas há uma camada de isolante resistente em todo seu contorno;
- Com abertura na parte superior e na parte inferior com duplo sistema corta chama com a funcionalidade de respiros de ventilação para gases leves e pesados;
- Projetado para resistir a 900°C por 1 hora;
- Projetada na base da parte inferior perfilados de chapa U reforçado;
- Duas portas com trinco antifaiscante e embutido com 2 chaves;
- Com prateleiras móveis e reguláveis em seu interior com escalas de 15 em 15 cm;
- Piso com prateleira que funciona como dique de contenção;
- Dispor de sistema de nivelamento dos pés e sistema de aterramento.
- Armário na cor vermelha com os adesivos indicando produto inflamável;
- O armário deverá atender a Norma Brasileira ABNT 17505-4 (Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis / Parte 4: Armazenamento em recipientes e em tanques portáteis)
- Com as seguintes dimensões externas:
- Altura (H): 200 cm (tolerância de +/- 10cm);
- Largura (L): 100 cm (tolerância de +/- 5cm);
- Profundidade (P): 45 cm (tolerância de +/- 5cm);
- Garantia mínima de 3 meses:
- As partes metálicas não podem apresentar rebarbas, quinas vivas, defeitos nas soldas;
- A pintura metálica não pode apresentar bolhas, regiões descascadas ou sem tinta;
- Obs.: A licitante deverá indicar marca e modelo do produto ofertado, anexando catálogo, indicação de endereço eletrônico e/ou documentação técnica do fabricante, contendo todas as especificações técnicas exigidas no edital.



Figura ilustrativa



Item 18 – Cadeira para barbearia

Especificações técnicas:

Assento:

- Modelado anatomicamente com espuma laminada e revestido por tecido sintético;
- Fixação à base se dará por estrutura de aço reforçada;
- Regulagem de altura do assento feita por botão ou alavanca;
- Regulagem de altura deverá conter, no mínimo, o intervalo de 60 a 70 cm de altura do assento em relação ao solo.
- Largura do assento de pelo menos 60 cm.

Encosto:

- Modelado anatomicamente com espuma laminada e revestido por tecido sintético;
- Espaldar alto, com apoia-cabeça justaposto e de largura proporcional ao mesmo;
- Apoio de cabeça com regulagem de altura com acabamento em alumínio maciço e aço cromado;
- Encosto reclinável com sistema pneumático ou hidráulico a gás e com grau de reclino de pelo menos 40°.

Estofamento:

• Espuma moldada anatomicamente com densidade 33 kg/m³.

Revestimento:

Courvin preto.

Base:

- Regulagem da altura do conjunto assento/encosto deverá ser pneumática ou a gás;
- Base redonda de pelo menos 55 cm de diâmetro em aço estampado com acabamento em aço inoxidável e cromado;
- A base deverá ter diâmetro que não permita que a cadeira tombe, considerando a situação mais desfavorável que seria a atuação de carga e inclinação do encosto máximas;
- Apoio dos pés em alumínio polido montado sobre estrutura de aço maciço cromado com mecanismo basculante simultâneo com o encosto reclinável.

Apoia-braços:

- O material dos apoia-braços deverá ser alumínio fundido;
- A largura entre apoia-braços deverá ser de pelo menos 60 cm.



Observações gerais:

- Cada cadeira deverá ser fornecida com manual do usuário, no qual constem a classificação, as instruções para uso e regulagem, e as recomendações de segurança cabíveis;
- O acabamento das cadeiras não poderá apresentar falhas ou bolhas, em especial nas soldas, caso existam;
- Qualquer material construtivo não poderá ser confeccionado utilizando-se produtos reciclados. As cadeiras não podem apresentar rebarbas, partes cortantes ou cantos vivos. Ademais, as cadeiras deverão ter cor e textura uniforme;
- A empresa deverá utilizar na fabricação do móvel, espuma de primeira qualidade sem a presença de carga ou impurezas;
- A estrutura da cadeira deverá ser em aço maciço, laterais em alumínio maciço, corrimãos em aço cromado com área de toque em PU integral skin;
- O peso suportado deverá ser de pelo menos 200 kg;
- O prazo de garantia do material deverá ser de 3 meses ou do fabricante caso seja maior do que previsto em lei, a contar do recebimento definitivo do objeto;
- Obs.: A licitante deverá indicar marca e modelo do produto ofertado, anexando catálogo, indicação de endereço eletrônico e/ou documentação técnica do fabricante, contendo todas as especificações técnicas exigidas no edital.

Marca de referência: Ferrante New Astro ou similar.

Item 19 - Cofre Eletrônico Digital

- Comprimento externo: de 23 a 28 cm;
- Largura externa: de 17 a 22 cm;
- Altura externa: de 17 a 22 cm:
- Peso mínimo de 2kg;
- Teclado digital que permita configuração de senha personalizável de três a oito dígitos;
- Deve acompanhar duas chaves reservas para abertura do cofre em caso de perda do segredo ou falta de bateria;
- Apropriado para armazenamento de documentos;
- Confeccionado em aço;
- Travamento com no mínimo dois pinos;
- Revestido em material resistente à corrosão;
- Cor branca, cinza ou preta;
- Deve incluir pilhas compatíveis com o cofre e em número suficiente para seu funcionamento;
- Manual de instrução para operação e assistência técnica;
- Na entrega, o cofre deve estar devidamente embalado e em perfeito funcionamento. Além disso, não deve apresentar arranhões, imperfeições ou amassamentos.
- Garantia mínima de 3 meses;
- As partes metálicas não podem apresentar rebarbas, quinas vivas, defeitos nas soldas;
- A pintura metálica não pode apresentar bolhas, regiões descascadas ou sem tinta;



 Obs.: A licitante deverá indicar marca e modelo do produto ofertado, anexando catálogo, indicação de endereço eletrônico e/ou documentação técnica do fabricante, contendo todas as especificações técnicas exigidas no edital.



Figura ilustrativa

Item 20 - Porta Banner com par de garras e bolsa para transporte

- Deve possuir dois estágios de ajuste de altura, sendo realizado por meio de haste telescópica;
- A altura máxima, quando totalmente aberto, deve ser de 1,80m a 2,00m;
- A base deve ser construída em formado de tripé articulado, que permita sua dobra para facilitar o transporte;
- A base deve se encaixar à haste principal do porta banner, permitindo-se também o desencaixe das peças para facilitar o transporte;
- As extremidades do tripé devem ser revestidas com peças plásticas para não arranhar o piso;
- Deve ser fornecido um par de garras de engate para permitir a exposição de banners sem cordões;
- O topo do porta banner deve possuir ponteira chanfrada para encaixe do cordão do banner;
- A estrutura do porta banner deve ser confeccionada em alumínio ou aço carbono com pintura eletrostática na cor preta;
- Bolsa com alça para transporte do equipamento.
- Todos os pés que compõem a base devem tocar o solo de forma simultânea, de forma que a estrutura como um todo não apresente balanço;
- As partes metálicas não podem apresentar rebarbas, quinas vivas, defeitos nas soldas;
- A pintura metálica não pode apresentar bolhas, regiões descascadas ou sem tinta;
- Garantia mínima de 3 meses;
- Obs.: A licitante deverá indicar marca e modelo do produto ofertado, anexando catálogo, indicação de endereço eletrônico e/ou documentação técnica do fabricante, contendo todas as especificações técnicas exigidas no edital.
- Marca de referência: Vector PBI-152-P, Vector PBI-202-P ou similar.





Figura ilustrativa

Item 21 – Ombrelone com base

- Apropriado para proteger pessoas e equipamentos contra exposição solar e contra intempéries, por exemplo, chuva;
- Destinado para uso em ambientes externos;
- Modelo com haste central, ou seja, sua haste deve estar centralizada em relação ao ombrelone quando aberto;
- Deve possuir abas;
- Formato octogonal, que se aproxima de um formato circular;
- Deve possuir 8 varetas de madeira para sustentação da cobertura do ombrelone;
- Altura do ombrelone: entre 2,4 metros e 3 metros;
- Diâmetro ou envergadura do ombrelone quando aberto: entre 3 metros e 3,5 metros;
- Haste central do ombrelone: confeccionada em madeira e dividida em duas partes, devendo ser fornecido mecanismo apropriado para uni-las;
- Tecido do ombrelone: bagum com proteção contra raios UV;
- Cor do tecido do ombrelone: azul escuro;
- O tecido não deve apresentar furos, rasgos, descontinuidades, falhas nas costuras;
- Base do ombrelone: confeccionada em concreto expandido revestido com acabamento metálico, com peso mínimo de 20kg e com tubo central compatível com o diâmetro da haste do ombrelone. Ademais, o tubo central deve contar com borboleta para garantir a união entre base e ombrelone;
- A parte inferior da base deve ser plana, de forma que não haja desníveis em relação ao solo, que poderiam gerar instabilidade do ombrelone;
- As partes metálicas não podem apresentar rebarbas, quinas vivas, defeitos nas soldas;
- A pintura metálica não pode apresentar bolhas, regiões descascadas ou sem tinta;
- Garantia mínima de 3 meses:
- Obs.: A licitante deverá indicar marca e modelo do produto ofertado, anexando catálogo, indicação de endereço eletrônico e/ou documentação técnica do fabricante, contendo todas as especificações técnicas exigidas no edital.
- Marca de referência: Sungap ombrelone redondo 300 com abas ou similar.





Figura ilustrativa

Item 22 – Carrinho para transporte de material

- Ideal para transportar materiais como itens pesados e volumosos em ambientes de trabalho, tendo como função principal de transportar 12 garrafões de 20 litros de água, sendo 6 na bandeja superior e 6 na bandeja inferior;
- Deve apresentar leveza e robustez, ser fácil de manobrar e transportar, sem renunciar à resistência necessária para uso intenso;
- Estrutura em aço carbono de alta qualidade;
- Confeccionado com 2 bandejas robustas com bordas dobradas, garantindo segurança e estabilidade para os itens transportados.
- Capacidade de carga mínima total de 300kg, ou seja, cada bandeja deve suportar, pelo menos, 150kg;
- Equipado com um puxador em tubo, proporcionando uma movimentação ergonômica e confortável, reduzindo o esforço do operador;
- Com 4 rodízios zincados, com rolamento para serviços pesados, de 4 polegadas, sendo 2 fixos e 2 giratórios, permitindo manobras fáceis e seguras em diversos ambientes;
- Altura do carrinho: entre 80cm e 90cm;
- Comprimento do carrinho: entre 90cm e 95cm;
- Largura do carrinho: entre 60cm e 65cm;
- Distância mínima entre as bandejas: 65cm;
- Pintura eletrostática com tratamento antiferruginoso na cor cinza;
- Não deve haver folgas entre as partes que compõem o carrinho, evitando balanços indesejados ao movimentá-lo;



- O carrinho não deve se deformar ou ficar instável com carga máxima;
- Os quatro rodízios devem tocar o solo simultaneamente;
- Quando o carrinho for movimentado, os rodízios devem permanecer alinhados e em contato com o solo, sem permitir movimentos erráticos como rotações e movimentos laterais indesejados;
- As partes metálicas não podem apresentar rebarbas, quinas vivas, defeitos nas soldas;
- As uniões das peças com solda devem ter um perfeito acabamento;
- A pintura metálica não pode apresentar bolhas, regiões descascadas ou sem tinta;
- Garantia mínima de 3 meses;
- Obs.: A licitante deverá indicar marca e modelo do produto ofertado, anexando catálogo, indicação de endereço eletrônico e/ou documentação técnica do fabricante, contendo todas as especificações técnicas exigidas no edital.



Figuras ilustrativas do carrinho e dos detalhes: do puxador, das abas, da bandeja inferior e dos rodízios



COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90105/2025

(Processo nº 00200.006071/2025-26)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO (para os grupos 1 e 3 e itens 15, 16 e 18)

CONTRATO Nº ___/__

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _________, objetivando o fornecimento de aquisição de itens de suporte às atividades do Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ________, e _______, com sede na ________, telefone nº (____) _______ e _______, CNPJ-MF nº ________, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _______, CI. ________, expedida pela ____, CPF nº _________, resolvem celebrar o presente contrato decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº _______, homologado

CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ n° 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _______, e ______, com sede na _______, telefone n° (____) _____ e _____, CNPJ-MF n° ______, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ______, CI. ______, expedida pela ___, CPF n° _______, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO n° __/20__, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital n° ______ do Processo n° 00200.006071/2025-26, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital n° ______, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei n° 14.133 de 1° de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral n° 14, de 2022, e n° 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento parcelado de **aquisição de itens de suporte às atividades do Senado Federal**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;



- II apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- **III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Quinto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei



n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, em uma única parcela, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o quantitativo e o tipo de produto, o local, a data e o horário em que deverá ser realizada a entrega do produto solicitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os materiais deverão ser entregues, com agendamento prévio, na Coordenação de Administração Patrimonial – COAPAT, situada no Senado Federal, Via N2, Bloco 16, Praça dos Três Poderes, Brasília – DF, CEP: 70165-900, telefone: (61) 3303-3650 / 3303-4467; ou em qualquer outra localidade, nas dependências do Senado Federal, a ser indicada pelo Gestor, em dias úteis, das 8h às 11h30 e das14h às 16h30.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – O(s) material(is) será(ão) fornecido(s) em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação.

PARÁGRAFO QUINTO - A montagem dos móveis deverá ser previamente agendada com o Gestor ou seu representante.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de garantia será de 3 (três) meses, salvo se a respectiva especificação técnica constante do Anexo 2 ou o fabricante estabelecer período superior ao previsto em lei, contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.



II – **Definitivamente**, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

- I se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito;
- II se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis

PARÁGRAFO NONO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 80, §2°, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

I - Para os fins previstos neste item, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº ______, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)



Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

PARÁGRAFO	PRIMEIRO	_	Ο	valor	total	do	presente	instrument	o é	de
R\$		(), comp	preendendo	todas	as
despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.										

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Sétimo da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6 / 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Após decorridos 12 (doze) meses de celebração deste contrato o preço poderá ser reajustado, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à CONTRATADA,



observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato regerse-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- **II** Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato	correrão à cor	nta de dotação	orçamentária
classificada como Programa de Trabalho	e Nature	eza de Despesa	
tendo sido empenhadas mediante a Nota de Emp	enho nº, de	de	de 20

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa:

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- **I** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II der causa à inexecução total do contrato;
- III deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO— A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

- **I -** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **III -** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- **I** aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II determinar a rescisão unilateral do contrato.



PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- **II** 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2° (segundo) até o 15° (décimo quinto);
- **III** 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16° (décimo sexto) até o 30° (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- **I** A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.
- **PARÁGRAFO OITAVO** A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.
 - I O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.
- **PARÁGRAFO NONO** O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO– Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;



- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI a não reincidência da infração;
- VII a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva:
- VIII a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.
- **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.
- PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.
- **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU Guia de Recolhimento da União.
- **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes; ou
- III determinada por decisão judicial.
- **PARÁGRAFO SEGUNDO** A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.
- **PARÁGRAFO TERCEIRO** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

DIRETOR

	Brasília-DF,	de	de 20					
		TORA-GER						
	SENADO FEDERAL							
Representante da Contratada								
	RG n.	o						
	CPF n	•						
TESTEMUNHAS:								

DIRETOR



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90105/2025

(Processo nº 00200.006071/2025-26)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/									
Data de abertura:									
Nome	Nome da empresa:								
CNPJ	CNPJ:								
Ender	Endereço:								
CEP:									
Telefo	ne: (DDD)								
E-mai	l:								
Dados	Bancários:								
Nome	Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)								
CPF:	CPF : (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)								
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)									
Instrumento de outorga de poderes : (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)									
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação									
digital	ICP Brasil?	()Sim () Não						
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR	VALOR			
1 1 15141	QUANT.	UNIDADE	ESI ECIFICAÇÃO	WIAKCA	UNITÁRIO	TOTAL			
					R\$	R\$			
					R\$	R\$			
R\$ R\$									
VALOR TOTAL						R\$			

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.